



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 136	Autenticação: 12017/03/03136
Número / Ano	136 / 2017
Data / Horário	03/03/2017 - 10:26:17
Ementa	DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO HUMANO, E SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO HUMANO - CMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Altir Antônio Peruzzo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária N. 12/2017
Número Páginas	10
Comprovante emitido por:	operelio 

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
() Aprovado por ____x____ votos
() Rejeitado por ____x____ votos
Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
() Aprovado por ____x____ votos
() Rejeitado por ____x____ votos
Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000136
Data: 03/03/2017 Horário: 10:26
Legislativo - PLO 12/2017

MENSAGEM N.º 015/2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Política Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, e sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano - CMEL, e dá outras providências.

Como se observa, Senhor Presidente, a presente proposição legislativa visa implantar no Município de Juína-MT políticas de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, de caráter permanente de promoção para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, para homens e mulheres, sem discriminação de sexo, idade, de etnia, e de estado civil, centrada em atividades físicas e mentais, na prática esportiva de competições ou não, com o intuito de se ressaltar as dimensões da disciplina, da competição, da autoestima, da fraternidade, na formação da personalidade combativa, crítica e de afirmação da cidadania, de inclusão social e no fortalecimento dos laços da solidariedade humana.

Ademais, para a consecução dos objetivos citados acima, a Proposta cria o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano do Município de Juína-MT, órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, responsável pelo fomento das políticas e programas públicos municipais nas suas dimensões de atividade, de controle social, elaborador de políticas, de decisões e definições, e fiscalização, de envolvimento da administração pública municipal nas áreas de esportes, lazer, recreação e desenvolvimento humano.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação, reafirmando as Vossas Excelências expressões de mais alta estima e apreço.

Sem mais para o momento, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 02 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000136
Data: 03/03/2017 Horário: 10:26
Legislativo - PLO 12/2017

PROJETO DE LEI N.º 12 /2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, e sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano - CMEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Política Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano constitui em uma política permanente de promoção para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, para homens e mulheres, sem discriminação de sexo, idade, de etnia, e de estado civil, centrada nas atividades físicas e mentais, na prática esportiva de competições ou não, com o intuito de se ressaltar as dimensões da disciplina, da competição, da autoestima, da fraternidade, na formação da personalidade combativa, crítica e de afirmação da cidadania, de inclusão social e no fortalecimento dos laços da solidariedade humana.

Art. 2.º As atividades esportivas no âmbito do município estão relacionadas à melhoria da qualidade de vida, cabendo envolver a cidadania, a comunidade e em especial os adolescentes e juventude, em certames e competições, de natureza amadora, profissional e de auto rendimento, que motivem a autoestima, a disciplina, as vocações e a identificação com as raízes e tradições municipais, mobilizando recursos públicos e privados.

Art. 3.º O lazer consiste no movimento propositivo de promoção social, como uma das formas da prática esportiva, podendo estar ligado a atividades ou não atividades que independam do esporte, de forma a aproveitar os espaços públicos como instrumentos para o exercício de atividade prazerosa.

Art. 4.º O desenvolvimento humano compreende-se as afirmações do crescimento físico e mentais, as boas condições de saúde, da pessoa humana, na busca da qualidade de vida, de forma a acentuar um relacionamento estável e equilibrado, com os valores morais, da união da coletividade, da responsabilidade social e da solidariedade humana.

Art. 5.º No âmbito da administração municipal a política de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano é formulada e executada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, pelos seus diversos órgãos e instâncias.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juina - MT
PROTOCOLO GERAL 0000136
Data: 03/03/2017 Hora: 10:29
Legislativo - PL 0128000

Art. 6.º As diretrizes para utilização das praças esportivas, estádios de futebol, ginásios, equipamentos esportivos, fisiculturismo, academias públicas, pistas de caminhada e áreas públicas destinadas ao lazer e ao desporto na área central da cidade ou bairros serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, visando o desenvolvimento humano.

Art. 7.º A Política de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano na esfera municipal está fundamentada nos seguintes postulados:

- I – na Universalização dos direitos;
- II – na pluralidade;
- III – nas decisões democráticas;
- IV – na legalidade e moralidade;
- V – na inclusão social, formação de cidadania e equidade social;
- VI – na articulação com as políticas de proteção a saúde, a educação, a família, a assistência social e o turismo;
- VII – na autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- VIII – na destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e sem fins comerciais, e, em casos específicos, para a do desporto de auto rendimento;
- IX – no tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; e,
- X. na proteção e no incentivo às manifestações desportivas de criação nacional e caracterizadamente de âmbito local e regional.

Art. 8.º As atividades esportivas serão desenvolvidas de maneira prioritária nos esportes amadores como define.

Art. 9.º As atividades esportivas profissionais receberão apoio e a promoção da administração municipal, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, através de convênios e contratos, e dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras da Municipalidade.

Parágrafo Único. Para cumprir com esta política o Município destinará anualmente dotações suficientes nos seus instrumentos de Planejamento Orçamentários.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 0000136
Data: 03/03/2017 Horário: 10:26
Legislativo - PLO 12/2017



CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano do Município de Juína-MT, órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, responsável pelo fomento das políticas e programas públicos municipais nas suas dimensões de atividade, de controle social, elaborador de políticas, de decisões e definições, e fiscalização, de envolvimento da administração pública municipal nas áreas de:

I - esportes;

II - lazer;

III – recreação; e,

IV - desenvolvimento humano por meio de esporte, lazer, recreação e turismo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL será composto por 12 (doze) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) 01 (um) Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

b) 01 (um) Secretário Municipal de Planejamento; e,

c) 4 (quatro) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal.

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) 01 (um) representante das Ligas Amadoras;

b) 01 (um) representante dos Atletas portadores de necessidades especiais;

c) 01 (um) representante dos Atletas Amadores;

d) 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física do Município;

e) 01 (um) representante dos Atletas de Artes Marciais e lutas; e,

f) 01 (um) representante das Associações Esportivas amadoras.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000136
Data: 03/03/2017 Hora: 10:26
Legislativo - Pls 122017

Art. 12. Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos respectivos Representantes Legais, mediante Ofício.

Parágrafo Único. As substituições dos Representantes Governamentais e não Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do *caput*, do presente artigo.

Art. 13. Os integrantes do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano serão nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 14. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano será composta pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência. Vice-presidência e Secretário); e,

III - Comissões Temáticas.

Art. 15. O Plenário do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 16. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL elegerá o Presidente e o Vice-Presidente dentre os seus membros e elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 1.º O Secretário do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

§ 2.º As funções de Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano serão revezadas, entre os Representantes Governamentais e Não Governamentais, a cada período de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, fornecerá a estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo Único, As reuniões do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano serão registradas em atas, em livros próprios e de forma digitalizadas colocadas à disposição dos membros do Colegiado.

Art. 18. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano definirá os esportes prioritários no município e as atividades de lazer, mediante Resolução, e definirá:



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juina - MT
PROTOCOLO GERAL 0000136
Data: 03/03/2017 Horário: 10:26
Legislativo - PL 012/2017



I - as concessões de bolsas atletas e ajudas de custo aos atletas de rendimento, e as participações em competições locais, regionais e nacionais; e,

II – os valores a serem pagos pelas bolsas atletas e ajudas de custo observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 19. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano prestará contas das atividades desenvolvidas ao final do mês de junho e início de dezembro de cada ano, em audiência pública a ser realizada na Câmara dos Vereadores.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 20. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano estabelecerá um calendário anual de atividades e eventos esportivos, de lazer, dentro dos critérios de prioridade, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo, na primeira semana de dezembro para vigorar no ano subsequente.

Parágrafo Único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano deverá estabelecer o calendário anual de atividades e eventos esportivos, de lazer, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal para o exercício financeiro de 2017.

Art. 21. Para cada competição, evento ou certame deverá ser previamente elaborado um Plano de Trabalho, contendo as metas, público a ser alcançados e beneficiados, mobilização de atletas ou participantes, divulgação, elaboração de *folders* e tabelas, arbitragem, fardas, ternos ou roupagens, equipamentos esportivos, premiação e deslocamentos, com indicações orçamentárias, financeiras e base legal.

Parágrafo Único. Cada competição esportiva será precedida do Congresso Técnico, garantindo a publicidade e transparência para as regras e regulamentos, para conhecimento dos atletas e equipes participantes.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPORTIVA JULGADORA

Art. 22. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo designará e manterá de forma permanente uma Comissão Esportiva Julgadora, para apreciar e dirimir em primeira e última instância, questões disciplinares dos atletas participantes das competições no decorrer dos certames, das pelepas, embates e confrontos, promovidos pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. As questões que forem suscitadas relativas à regulamentação de competições, de participação de equipes, e de atletas individuais serão de competência da Comissão Esportiva Julgadora.



MUNICIPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000136
Data: 03/03/2017 Horário: 10:26
Legislativo - Pls 12/2017

Art. 23. A Comissão Esportiva Julgadora será composta por três membros servidores efetivos vinculados a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 24. A composição da Comissão Esportiva Julgadora será de um assessor jurídico, um professor de educação física, e um técnico esportivo, nomeados pelo Titular da pasta de esportes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido, uma recondução, por igual prazo.

§ 1.º O Regimento Interno da Comissão Esportiva Julgadora deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2.º As sessões da Comissão Esportiva Julgadora serão remuneradas através de *jetons*, fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS ATLETAS E AJUDAS DE CUSTO

SEÇÃO I

DAS BOLSAS ATLETAS

Art. 25. O Município instituirá bolsas atletas, para esportes individuais e coletivos, beneficiando atletas, aprovados para as modalidades esportivas consideradas prioridades pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, conforme previsto no art. 18, da presente Lei, propiciando o surgimento dos talentos esportivos e ressaltando a imagem do município.

Art. 26. Os atletas a serem beneficiados com a bolsa atleta não poderão ter renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos, cuja renda deverá ser submetida à análise anual do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano.

Art. 27. A bolsa atleta tem o objetivo para aquisição de material esportivo, de alimentação balanceada e adequada à modalidade que será praticada, para pagamento de instrutores e treinadores, aquisição de material didático, para fazer frente as necessidade de academias, treinamentos especiais, aquisição de medicamentos mediante receitas médicas e tratamentos de lesões e de saúde.

Art. 28. O atleta beneficiado com a bolsa atleta celebrará um termo de cooperação, contendo o total da importância a ser recebida, a forma de pagamento, os resultados presumidos a serem alcançadas, competições que participarão prazo de vigência, e a utilização da logomarca do Município.

Art. 29. O valor da bolsa atleta será fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000136
Data: 03/03/2017 Horário: 10:26
Legislativo - PLO 12/2017

SEÇÃO II DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 30. O Município poderá pagar ajudas de custo para atletas de modalidades esportivas individuais e equipes esportivas, para participar de competições regionais e nacionais, a fim de atender as necessidades de deslocamentos, alojamento ou hospedagem, traslado e alimentação.

§ 1.º As ajudas de custo serão encaminhadas para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano.

§ 2.º O valor das Ajudas de Custo será fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

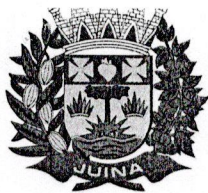
Art. 31. As praças esportivas, ginásios de esportes, arenas esportivas, as academias públicas serão da responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 32. Serão garantidas as condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte para portadores de necessidades especiais e deficiência física, conforme as disposições da Lei Orgânica do Município e, se necessário, complementada por Lei Municipal específica.

Art. 33. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, incentivará e apoiará a institucionalização de ligas e associações esportivas, contribuindo para a formação da sociedade civil organizada e o capital social e humano do Município.

Art. 34. Caso necessário, serão criados cargos Quadro de Pessoal do Poder Executivo para a implementação da presente Lei, mediante legislação própria.

Art. 35. O Poder Executivo assegurará, sempre que possível, apoio financeiro, material e de equipamentos a agremiações esportivas profissionais, atletas de auto rendimento municipais, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, mediante convênio ou contrato, contendo plano de trabalho, com o propósito de representar a imagem do Município, quanto às suas tradições e vocações esportivas.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000136
Data: 03/03/2017 Horário: 10:26
Legislativo - Pleno 01/2017

Art. 36. Os integrantes da Comissão Esportiva Julgadora serão nomeados provisoriamente por Decreto do Executivo, até que seja realizada a sua implantação definitiva, nos termos da presente Lei.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, anualmente, precisamente, no final do exercício financeiro e do encerramento das atividades esportivas, realizará um evento para premiar os atletas que se destacarem, técnicos esportivos e profissionais do esporte, com aprovação prévia dos escolhidos pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano.

§ 1.º Os premiados receberão um Certificado juntamente com uma medalha de honra, com a denominação e dedicação a ser definida por Resolução do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano.

§ 2.º A premiação e honraria não terão natureza remuneratória, não gerando nenhum ônus financeiro para o Município.

§ 3.º A premiação das competições esportivas promovidas e apoiadas pela Administração Pública Municipal será adquirida com recursos próprios do Orçamento Municipal.

Art. 38. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000136
Data: 03/03/2017 Hora: 10:26
Legislativo - PL 112/2017

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal